|  |
| --- |
|  |
|  |
| |  | | --- | | **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: |  | MR068748/2018 | | DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: |  | 22/11/2018 ÀS 09:07 | |   SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;   E   SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO ;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE   As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.    CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA   A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio, com abrangência territorial em Esteio/RS, Portão/RS e Sapucaia Do Sul/RS.  SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  PISO SALARIAL   CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS   Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais que vigorarão a partir de abril de 2018:  I- Empregados em Geral:  a) empregados em geral: R$ 1.252,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e dois reais);  b) empregados ocupados em serviço de limpeza e office-boy: R$ 1.197,00 (hum mil, cento e noventa e sete reais).  II- Empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 90 dias de contrato:  a) empregados em geral: R$ 1.133,00 (hum mil, cento e trinta e três reais);  b) empregados ocupados em serviço de limpeza e office-boy: R$ 1.084,00 (hum mil e oitenta e quatro reais).  PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os pisos fixados no item I da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º Abril de 2019.  REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS   CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL   Em 1º de abril de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional convenente serão majorados no percentual de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre o salário de abril 2017.  CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL  A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:   |  |  | | --- | --- | | Admissão | Reajuste | | ABR/2017 | 1,56% | | MAI/2017 | 1,48% | | JUN/2017 | 1,11% | | JUL/2017 | 1,42% | | AGO/2017 | 1,25% | | SET/2017 | 1,28% | | OUT/2017 | 1,30% | | NOV/2017 | 0,92% | | DEZ/2017 | 0,74% | | JAN/2018 | 0,48% | | FEV/2018 | 0,25% | | MAR/2018 | 0,07% |   CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO NOVO   Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos na cláusula 05, perceber salário superior ao do mais antigo na função.  CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES   Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.  PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS   CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS   As diferenças salariais decorrentes da presente convenção deverão ser pagas com a folha de pagamento do mês de Novembro de 2018, impreterivelmente, ficando acordado, porém, que em caso de não pagamento, ficará a empresa obrigada a pagar multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença em favor do empregado, além daquelas previstas nas cláusulas 10 e 32 desta convenção. As parcelas de diferenças deverão ser discriminadas.    CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO   O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito bancário.  CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA   No caso de não pagamento do salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará uma multa equivalente a R$ 1,00 (um real), por dia de atraso, pago diretamente ao empregado, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.  REMUNERAÇÃO DSR   CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO COMISSIONISTA   A remuneração do repouso semanal do empregado comissionado será calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias úteis trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.  ISONOMIA SALARIAL   CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DO FGTS   O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo que as empresas ficam obrigadas a entregar os extratos dos depósitos bancários aos empregados, desde que o Banco os forneça.  CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBOS DE SALÁRIO   As empresas ficam obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:  a) o número de horas normais e extras trabalhadas;  b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões;  c) o percentual destas comissões.  CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL   Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço.  CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO   Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.  OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO   CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA   A conferência dos valores de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.  CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES   As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.  GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  13º SALÁRIO   CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO   As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias.  GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO   CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA   Aos empregados exercentes da função de caixa é concedido um adicional de quebra-de-caixa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de “quebra-de-caixa” de empregado remunerado com salário fixo, previsto na cláusula 03, letra “a”.  ADICIONAL DE HORA-EXTRA   CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS   As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). As horas prestadas nas vésperas de datas promocionais (dias dos pais, mães, namorados, crianças, páscoa e período natalino) serão acrescidas também de um adicional de 50% (cinquenta por cento).  PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.  PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras prestadas aos sábados à tarde serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando a empresa mantiver, com seus empregados, regime de compensação de horário, ressalvando-se aquelas prestadas em datas promocionais, constantes do caput da presente cláusula.  CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA   As horas dispendidas na conferência de caixa, quando esta for realizada fora do horário normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.  ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO   CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO   Fica assegurada a concessão de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre a remuneração variável, quando for o caso, com a exclusão do empregado aposentado na hipótese de retorno ao trabalho na mesma empresa.  ADICIONAL DE INSALUBRIDADE   CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE   Os adicionais de insalubridade, quando devidos aos integrantes da categoria, deverão ser pagos com base no salário mínimo profissional de empregado remunerado com salário fixo, previsto na cláusula 03.  COMISSÕES   CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO PARA COMISSIONISTA   O empregado comissionista terá o valor de suas férias, parcelas rescisórias e salário maternidade calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) acumulado, ou outro  índice que vier a substituí-lo.  PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da  remuneração  variável percebida no ano, garantida a correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) acumulado, ou outro  índice que vier a substituí-lo.  CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES   As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões, ficam obrigadas a anotar, na CTPS do empregado ou no contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.  AUXÍLIO TRANSPORTE   CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE   As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente fornecerão para todos os empregados o Vale Transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional aos dias efetivamente trabalhados e de acordo com o período de trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.  AUXÍLIO CRECHE   CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE   As empresas garantirão às suas empregadas, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria previsto nesta convenção, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.  PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que mantenham creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada estarão desobrigadas do pagamento do auxílio creche previsto no caput da presente cláusula.  CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO   CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA   Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.  CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO   Ficam as empresas obrigadas a entregar, ao empregado, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.  CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS   Ficam as empresas obrigadas a devolver a CTPS ao empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de seu recebimento.  CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO   As empresas ficam obrigadas a promover anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento.  DESLIGAMENTO/DEMISSÃO   CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS RESCISÕES   As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos às verbas rescisórias nos seguintes prazos:  a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;  b) até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento.  PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista em lei.  CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO   Fica estabelecido que o empregado, durante o período do aviso prévio, poderá optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo, e desde que acordado previamente. Tal cláusula se aplica tão somente ao empregado despedido.  CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA   Ficam as empresas obrigadas a notificar por escrito, quando solicitado pelo empregado, o motivo invocado na hipótese de rescisão por justa causa.    CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES   As rescisões com mais de 01 (um) ano ou pedido de demissões poderão ser homologados tanto no Sindicato Profissional quanto no Ministério do Trabalho, recomendando-se às empresas que as façam no Sindicato Obreiro.  AVISO PRÉVIO   CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO   O empregado que no curso do aviso prévio, dado por qualquer das partes, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.  CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO   As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.  ESTÁGIO/APRENDIZAGEM   CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS OU MENORES   As empresas só poderão admitir estagiários ou menores, enquadrados em programas especiais, ou da Lei 6494/77, desde que estas admissões ou aceitações não impliquem em demissões de empregados e que seu número não ultrapasse a 10% (dez por cento) do total de empregados, por estabelecimento. Na hipótese de a empresa possuir até 5 (cinco) empregados, poderá admitir 01 (um) estagiário; de 06 (seis) a 20 (vinte) empregados, 02 (dois) estagiários.  OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO   CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO   Quando requerido, as empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado demitido  a relação de seus salários, durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição, de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.  CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO NO AVISO PRÉVIO   Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho,  sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.  CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS   Todos os empregados têm direito a receber comprovante de entrega, sempre que entregarem ao seu empregador documentos tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos e outros previstos na legislação trabalhista, cabendo ao empregador fornecer, sempre, tais comprovantes de entrega.    CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÃO DE RENDIMENTOS   As empresas deverão fornecer a seus empregados, uma vez solicitadas por estes, no caso de rescisão contratual, a Informação de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.  RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  ESTABILIDADE MÃE   CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE   À empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória no emprego, durante a gravidez, e até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previsto em lei.  PARÁGRAFO  ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar, à empresa, atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito.  ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL   CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO   Aos empregados afastados em razão de acidente do trabalho será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.  ESTABILIDADE APOSENTADORIA   CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO   Ao empregado que estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se será garantida a estabilidade no emprego, desde que esteja trabalhando na empresa há mais de 5 (cinco) anos.  OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO   CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM   Quando as empresas exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas deverão fornecer o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.  JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  DURAÇÃO E HORÁRIO   CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NATAL E ANO NOVO   Será assegurada a toda a categoria um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, o qual não poderá exceder além das 18:00 (dezoito horas).  PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA   CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA   Quando houver a redução da jornada de trabalho, por iniciativa dos empregadores, os mesmos deverão manter o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado.  COMPENSAÇÃO DE JORNADA   CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA (BANCO DE HORAS)   Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenentes, visando à compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:  a) o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a 2 (duas) horas diárias;  b) o número máximo de horas a serem compensadas dentro do período de 90 (noventa) dias será de 60 (sessenta) horas por trabalhador. Para efeitos da compensação ora ajustada, serão considerados blocos trimestrais, com períodos que terão início e fechamento junto com a folha de pagamento dos salários de cada empresa;  c) as horas extras excedentes ao limite da letra b da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;  d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;  e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado;  f) o pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.  PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.  PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.  PARÁGRAFO TERCEIRO: A faculdade estabelecida no caput desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.  INTERVALOS PARA DESCANSO   CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTERVALOS   Os intervalos de 15 (quinze) minutos, usados para lanche, serão computados como de tempo de serviço, na jornada diária de trabalho dos integrantes da categoria profissional convenente.  CONTROLE DA JORNADA   CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO PONTO   As empresas que possuírem empregados serão obrigadas a manter livro ponto ou cartão mecanizado, com obrigatoriedade de o funcionário registrar sua presença ao trabalho e registrar o horário de início, intervalo de turno, encerramento e horário extraordinário da jornada laboral.  FALTAS   CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO GESTANTE   As empresas abonarão o ponto das empregadas gestantes, no caso de faltas ao serviço em virtude de consulta médica, devidamente comprovada pela apresentação da carteira de gestante.  CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE   Os empregados estudantes, em dia de realização de provas finais de cada semestre, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem às empresas 48 (quarenta e oito) horas antes e com posterior comprovação no mesmo prazo. No mês de dezembro, a dispensa da jornada de trabalho não será de meio turno, mas apenas de uma hora. Já nos vestibulares as empresas dispensarão do ponto seus empregados durante meio turno, em cada prova, desde que comprovada a realização das mesmas.  CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS   Os empregados serão dispensados para o recebimento das parcelas do PIS durante duas horas, sem prejuízo salarial, quando seu domicílio bancário for na mesma cidade, e durante um turno quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar convênio com a entidade bancária para pagamento do benefício no próprio local de trabalho.  CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA   A empresa abonará as faltas ao serviço, do pai ou da mãe comerciários, no caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar de filho menor de 12 (doze) anos de idade, ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.  CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATRASOS   Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e do feriado correspondente.  CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA CONCURSO   Fica estabelecida a dispensa do ponto das empregadas candidatas ao concurso da mais bela comerciária, o que não ocorrerá apenas nos sábados, vésperas de datas promocionais (sábados), e no mês de dezembro, nem em véspera de dia dos namorados.  JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)   CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DO ESTUDANTE   É assegurado ao empregado estudante, o direito de não aceitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo a frequência às aulas.  OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA   CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES   Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, devem ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas extras correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.  CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LANCHES   As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por mais de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.  FÉRIAS E LICENÇAS  REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS   CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS   Fica estabelecido que a remuneração das férias será paga até 02 (dois) dias antes do período concedido.  SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO   CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS   As empresas ficam obrigadas a colocar assentos nos locais de serviço para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.  CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES   As empresas que não tiverem cantina ou refeitório destinarão local apropriado e em condições de higiene para lanche de seus empregados.  UNIFORME   CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES   As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus, para seus empregados, na quantidade de 02 (dois) ao ano.  CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS   CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS   As empresas ficam obrigadas a comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização de eleições das CIPAS, bem como a relação dos concorrentes. Deverão informar, também, no mesmo prazo, ao Sindicato, o rol dos Eleitos.  ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS   CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS DE MÉDICOS   Ficam as empresas obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados pelo Sindicato Profissional, desde que conveniados com o INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico próprio ou em convênio.  RELAÇÕES SINDICAIS  ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO   CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO PROFISSIONAL   As empresas reconhecem o direito do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo de ingressar em suas dependências, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria, desde que o Sindicato comunique previamente às empresas.  LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS   CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA DIRETORIA   Os membros da diretoria do Sindicato Profissional convenente não poderão sofrer prejuízos salariais por faltas ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem as suas faltas.  CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS   CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES   As empresas descontarão as mensalidades sociais em folhas de pagamento, desde que autorizados pelos empregados, através da apresentação pelo sindicato profissional das autorizações para os referidos descontos, e recolherão ao sindicato obreiro.  CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CÓPIA DE GUIAS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS   Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos Sindicatos convenentes, cópia das guias de Contribuições Confederativa, Assistencial e do Imposto Sindical, acompanhadas da relação nominal de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento respectivo.  CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS   Os sindicatos convenentes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.  PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, o valor correspondente a 2 (dois) dias de salários, sendo 1 (um) dia  de salário percebidos no mês de dezembro de 2018 e outro dia no mês de  janeiro de 2019, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.  PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.  PARÁGRAFO TERCEIRO –   O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.    CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL   As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a 2,5 (dois e meio) dias do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de Abril de 2018, ficando instituída uma contribuição mínima de R$ 100,00 (cem reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia 20 de Janeiro de 2019, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.  Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.  Parágrafo Segundo – Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal convenente o resumo da folha de pagamento atualizada.  Parágrafo Terceiro – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.  OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA   CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS   As empresas ficam obrigadas a colocar à disposição do Sindicato profissional convenente, em local visível, quadro mural para a publicação de avisos de interesse dos empregados, inclusive para a publicidade das cláusulas da presente convenção.  DISPOSIÇÕES GERAIS  DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO   CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO   Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenham obrigação de fazer, as empresas pagarão a seus empregados, através do Sindicato Profissional, uma multa no valor equivalente a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época do descumprimento.  OUTRAS DISPOSIÇÕES   CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA DO PIS   Fica estabelecida uma multa no valor de 01 (um) salário de ingresso, previsto nesta convenção, paga ao empregado que for prejudicado em relação ao PIS, seja pelo não cadastramento, ou por omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos legais.   |  | | --- | | LUIZ ROJERIO MARTINELLI  PRESIDENTE  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO     ROSANGELA MAZZETO  PROCURADOR  SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |   ANEXOS  ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL ESTEIO    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR068748_20182018_11_21T10_29_48.pdf)    ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL SAPUCAIA DO SUL    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR068748_20182018_11_21T10_30_52.pdf)    ANEXO III - ATA ASSEMBLÉIA GERAL PORTÃO    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR068748_20182018_11_21T10_31_56.pdf) |